

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO****ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

**PROCESSO Nº 788/2021**

MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Nº 84/2021
REFERENTE	Contratação de serviços para realização de exames de espirometria para atendimento de crianças e adultos, de acordo com o chamamento público nº 14/2021. GOYA & GOYA LTDA – CNPJ Nº 03.393.206/0001-17 PRAZO: 12 (DOZE) MESES	
	25 DE OUTUBRO DE 2021	

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – NOTA EXPLICATIVA:

Através da realização de inexigibilidade de licitação, visamos a contratação, através de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de EXAMES DE VIDEODEGLUTOGRAMA junto a especialidade de otorrinolaringologia para atendimento de crianças e adultos e EXAMES DE ESPIROMETRIA, junto a especialidade de pneumologia para atendimento de crianças e adultos, ambos pelo período de 12(doze) meses e conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com Chamamento Público nº 14/2021.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação para a prestação de serviços na realização de EXAMES DE VIDEODEGLUTOGRAMA junto a especialidade de otorrinolaringologia para atendimento de crianças e adultos e EXAMES DE ESPIROMETRIA, junto a especialidade de pneumologia para atendimento de crianças e adultos, ambos pelo período de 12(doze) meses e conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com Chamamento Público nº 14/2021, da empresa e profissional: **GOYA E GOYA S/C LTDA.**

3 – JUSTIFICATIVA:

O Município realizou chamamento público, através do edital nº 14/2021, de 03 de Agosto de 2021, para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de EXAMES DE VIDEODEGLUTOGRAMA junto a especialidade de otorrinolaringologia para atendimento de crianças e adultos e EXAMES DE ESPIROMETRIA, junto a especialidade de pneumologia para atendimento de crianças e adultos, ambos pelo período de 12(doze) meses e conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4 – PRAZO:

Pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

5 – LOCAL DE EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser executados na sede da CREDENCIADA, a partir da assinatura do termo contratual, mediante apresentação de autorização da solicitação médica pela Central de Agendamentos Municipal, fornecida ao usuário do SUS.

6 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRADA:

- Prestar os serviços da melhor forma para atendimento aos pacientes, conforme estabelecido no Edital do Chamamento nº 14/2021.

DO CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas estabelecidas no edital do chamamento nº 14/2021;
- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as

ocorrências havidas;

- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

EMPRESA CONTRATADA: GOYA E GOYA S/C LTDA.
CNPJ Nº 03.393.206/0001-17

Item	Especificação do Serviço	Valor Unitário R\$
02	ESPIROMETRIA (Geralmente realizado pelo profissional médico pneumologista). Consiste em medir a quantidade e o fluxo de ar que entra e sai dos pulmões. O resultado ajuda na análise das condições de ventilação do paciente Alterações podem indicar doenças respiratórias como asma ou DPOC	120,00

VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: R\$ 17.000,00
(Dezessete mil reais)

8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

As despesas com a execução dos serviços serão atendidas por verbas oriundas das fontes 404 – Média e Alta Complexidade e 000 – Recursos Livres.

9 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização será realizada por servidores designados pela Secretaria de Saúde.

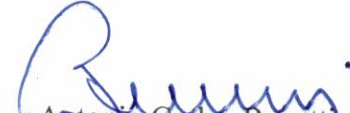
10 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 04/10/2021.
- Secretaria Municipal de Saúde
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

11 – AUTORIZAÇÃO:

Francisco Beltrão, 04 de Outubro de 2021.


Manoel Brezolin
Secretário Municipal de Saúde


Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Administração


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000004

ANEXO I

MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

Identificação da Proponente:

Razão Social	GOYA E GOYA S/C LTDA
CNPJ/MF	03.393.206/0001-17
Endereço	Rua: PORTO ALEGRE Nº: 585 Bairro: ALVORADA CEP: 85601-480 Cidade/Estado: FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
E-mail	consultoriodepneumologia@gmail.com
Telefone	(46) 3524-9090

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2021.
Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer.

(A empresa deverá apresentar a proposta somente para o item que se propõe a realizar).

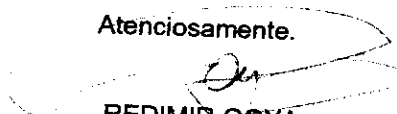
Item	Descrição	Valor total R\$
2	ESPIROMETRIA (Geralmente realizado pelo profissional médico pneumologista). Consiste em medir a quantidade e o fluxo de ar que entra e sai dos pulmões. O resultado ajuda na análise das condições de ventilação do paciente Alterações podem indicar doenças respiratórias como asma ou DPOC	120,00

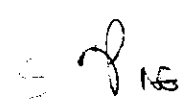
Descrevemos a seguir a capacidade instalada que possuímos – física e a capacidade de produção mensal:

- A clínica dispõe de 200 m², sala equipada com aparelho e materiais esterilizados, materiais descartáveis para a realização dos exames.
Capacidade de produção mensal: 132 exames.

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.


REDIMIR GOYA
RG 2.384.097-9
CPF 040.873.498-10



GOYA & GOYA S/C LTDA
 SEGUNDA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL
 CNPJ/MF: 03393206/0001-17

REDIMIR GOYA, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, Médico, residente e domiciliado Rua Antônio Carneiro Neto n.º 599, Bairro Alvorada, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador do CPF N.º 040.873.498-10- Cédula de Identidade rg : 11.102.726 SSP/SP CRISTINA SATO GOYA, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, Médica, residente e domiciliado Rua Antônio Carneiro Neto n.º 599, Bairro Alvorada, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador do CPF N.º 699.595.609-53- Cédula de Identidade rg : 1.928.750-5 IIP/Pr. Sócios componente da sociedade civil GOYA & GOYA S/C LTDA, com sede a RUA PORTO ALEGRE N.º 585 ESQ. COM SERGIPE BAIRRO ALVORADA, CEP 85601-480, FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ com Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e documentos da Comarca de Francisco Beltrão, Protocolo. Nº 39820 LV a-3, Registro nº 2081 Livro A-3 de 15 de setembro de 1999 e Primeira alteração protocolo nº 44016 livro A-007 Registro nº 2081/01 de 21 de maio de 2001. Resolvem modificar o contrato social de acordo com as cláusulas e condições a seguir e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.393.206/0001-17, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula 1ª do contrato Social e 2ª alteração da primeira alteração de Contrato Social, onde constava: GOYA & GOYA S/C LTDA, com sede a Rua Porto Alegre N.º 585 Esq. com Sergipe, Bairro Alvorada, CEP 85601-480, Francisco Beltrão, Estado Do Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em virtude da modificação a cláusula 1ª do contrato Social e 2ª alteração da primeira alteração de Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: GOYA & GOYA LTDA, com sede a Rua Porto Alegre N.º 585 Esq. com Sergipe, Bairro Alvorada, CEP 85601-480, Francisco Beltrão, Estado Do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica suprimida a cláusula 1ª da primeira alteração de Contrato Social: Gerente REDIMIR GOYA e CRISTINA SATO GOYA Uso da Firma Individualizado, Pro - Labore: aos sócios que prestarem serviços a sociedade, fixada em comum acordo, rateando os resultados mensais, totais e ou parciais. Obrigações:

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica incluída a cláusula de administração com a seguinte redação: A administração da sociedade caberá a REDIMIR GOYA e ou

↓

Handwritten signatures and initials.

GOYA & GOYA S/C LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL
CNPJ/MF: 03393206/0001-17



CRISTINA SATO GOYA com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA: Fica alterada da cláusula 6ª do Contrato Social, onde constava: Balanço geral: Anualmente em 31 de dezembro. Resultados: Atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantido em reserva na sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em virtude das modificações a cláusula 6ª do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, ao administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA QUINTA: Fica alterada a cláusula 7ª do Contrato Social, onde constava: Desimpedimentos: Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

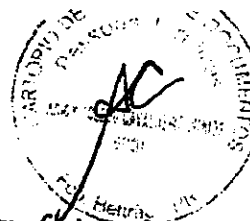
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em virtude das modificações a cláusula 7ª do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: os administradores declaram, sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra e economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Fica alterada a cláusula 9ª do Contrato Social, onde constava: Transferência de quotas: Por consentimento de ambos os sócios e decurso de prazo do direito de preferências de sessenta dias mediante notificação previa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em virtude das modificações a cláusula 9ª do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

[Handwritten signatures and initials]

GOYA & GOYA S/C LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL
CNPJ/MF: 03393206/0001-17



PARAGRAFO SEGUNDO: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SETIMA: Fica incluído a cláusula de falecimento com a seguinte redação: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Fica incluída a cláusula dos sócios que prestarem serviço empresarial o Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, à título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: Fica incluída a cláusula de deliberação com a seguinte redação: nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA : Fica incluída a cláusula de abertura, fechamento de filial ou outra dependência com a seguinte redação: a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da consolidação do contrato: A vista da modificação ora ajustada, e em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei nº 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial da GOYA & GOYA LTDA, nome fantasia GOYA SERVIÇOS MEDICOS.

1

2

3

NE

GOYA & GOYA S/C LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL
CNPJ/MF: 03393206/0001-17



CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede com sede a Rua Porto Alegre N.º 585 Esq. Com Sergipe Bairro Alvorada, CEP 85601-480, Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social: Prestação de Serviços Médicos e Auditoria e Consultoria Médica.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) representado por 4.000 (Quatro mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, já integralizado em moeda corrente do País, assim subscritos:

NOME	QUOTAS	VALOR
REDIMIR GOYA	2.000	2.000,00
CRISTINA SATO GOYA	2.000	2.000,00
TOTAL	4.000	4.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 20 de Setembro de 1999, e seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

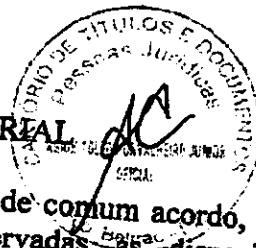
CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização de capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá a REDIMIR GOYA e ou CRISTINA SATO GOYA, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedados, no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberando sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

GOYA & GOYA S/C LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL
CNPJ/MF: 03393206/0001-17



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos Públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Francisco Beltrão, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 (Três) vias.

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2004.

RENATA GOYA

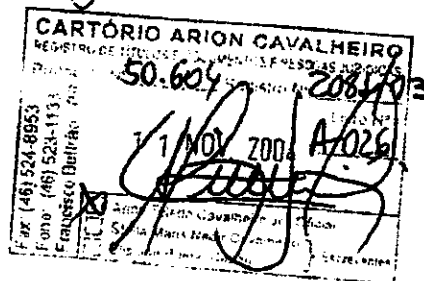
CRISTINA SATO GOYA

Testemunhas:

Euzébio Cavasotto
C.I. rg 1.168.828 Pr.

Luiz João Geremia
C.I. rg 1.254.308 Pr.

João Alberto Marchiori
OAB/RR 21.836-ADV





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.393.206/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/09/1999
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GOYA & GOYA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOYA SERVICOS MEDICOS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada
--

LOGRADOURO R PORTO ALEGRE	NÚMERO 585	COMPLEMENTO ESQUINA COM SERGIPE
-------------------------------------	----------------------	---

CEP 85.601-480	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
--------------------------	------------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO 0000000	TELEFONE (046) 5234-303
---------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/09/2021 às 15:07:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

S
NE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOYA & GOYA LTDA
CNPJ: 03.393.206/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:22:45 do dia 02/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/01/2022.

Código de controle da certidão: **82C4.6981.D6E7.D000**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

S
NE



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000012

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025029742-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.393.206/0001-17
Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

S
NE



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
Nº32711/2021

RAZÃO SOCIAL: GOYA & GOYA S/C LTDA ✓

CNPJ: 03.393.206/0001-17

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 74781

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: R PORTO ALEGRE, 585 - ALVORADA CEP: 85601030 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

Certificamos que existem pendências no nome do contribuinte supramencionado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172/1966 - Código Tributário Nacional (CTN), relativo aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 21/09/2021

DATA DE VALIDADE: 20/11/2021 ✓

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

OBSERVAÇÕES: Extinto o processo n. 0001417819.2016.8.16.0083. Demais pagamentos atestados mediante apresentação dos comprovantes à Autoridade Fiscal.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHCJ5XC8UMR7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

EMITIDA POR: THIAGO LUIZ FABRIN - Em: 21/09/2021 - 17:06:32

S P
RE

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.393.206/0001-17

Razão Social: GOYA E GOYA S C LTDA

Endereço: R PORTO ALEGRE 585 / MARREAS / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

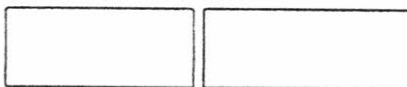
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2021 a 11/11/2021

Certificação Número: 2021101301195715701605

Informação obtida em 20/10/2021 17:18:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.393.206/0001-17
Razão Social: GOYA E GOYA S C LTDA
Endereço: R PORTO ALEGRE 585 / MARRECAS / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85601-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2021 a 04/10/2021

Certificação Número: 2021090501181059821134

Informação obtida em 21/09/2021 16:14:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

S
NE



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOYA & GOYA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.393.206/0001-17
Certidão nº: 28877441/2021
Expedição: 21/09/2021, às 16:40:25
Validade: 19/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOYA & GOYA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.393.206/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

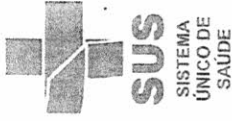
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

S
NE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO - PR



O Departamento de Vigilância em Saúde de Francisco Beltrão, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 23/05/2002, concede a presente

Licença Sanitária

Nº. 1147 / 2020

RAZÃO SOCIAL GOYA & GOYA LTDA
NOME FANTASIA GOYA SERVICOS MEDICOS
CNPJ/CPF 03.393.206/0001-17
ENDEREÇO AVENIDA Porto Alegre 585
BAIRRO Alvorada
RAMO ATIVIDADE Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
DATA DA VISTORIA 23/10/2020
RESPONSÁVEL TÉCNICO Redimir Goya CRM 11123

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 21 / 09 / 22

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

J. Schroeder

SP
 MANOEL PEREIRA
 Secretário Municipal de Saúde
 SUS - Francisco Beltrão - PR

ANA
 ANA L. L. ARMEIDA
 Diretora Depto. de Vigilância
 em Saúde
 SMS - Francisco Beltrão PR

Guacira T. Mazzo
 Guacira T. Mazzo Chir
 Enfermeira COREN 43172
 Vigilância em Saúde

ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO.

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 26/08/2019

CNES: 2666642 / Nome Fantasia: GOYA E GOYA SC LTDA CNPJ: 03.393.206/0001-17
 Nome Empresarial: GOYA GOYA LTDA ME Natureza Jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
 Logradouro: PORTO ALEGRE Número: 585 Complemento: ESQUINA COM SERGIPE
 Bairro: ALVORADA Município: 410840 - FRANCISCO BELTRAO UF: PR
 CEP: 85601-480 Telefone: (04)6 523-4303 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 8*
 Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS Gestão: MUNICIPAL
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: REDIMIR GOYA
 Cadastrado em: 22/04/2003 Atualização na base local: 05/08/2019 Última atualização Nacional: 07/08/2019
 Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 18:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 18:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Responsabilidade Técnica para Especialidade

Certificamos que o(a) médico(a) Dr.(a) **REDIMIR GOYA**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **11123**, é o(a) Responsável Técnico pela especialidade de **PNEUMOLOGIA** da empresa **GOYA & GOYA LTDA**, CPNJ **03.393.206/0001-17**, CRM **1858**, inscrita neste Conselho Regional de Medicina desde **19/12/2003**.

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta certidão é válida até **19/12/2021**.

Chave de validação [ac28a5e3192e9ab970ac30814f42f0355cebc650](#)

Emitida eletronicamente via internet em **23/12/2020**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br



ANEXO IV

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

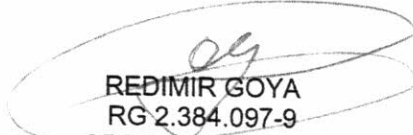
Ao
Município de Francisco Beltrão/PR
Comissão de Licitações

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 014/2021.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços:

Nome	Nº da inscrição CRM	Especialidade
REDIMIR GOYA	11123	PNEUMOLOGIA

Francisco Beltrão, em 16 de setembro 2021.


REDIMIR GOYA
RG 2.384.097-9
CPF 040.873.498-10

S P 10



ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 014/2021.

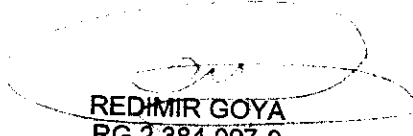
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº 014/2021, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

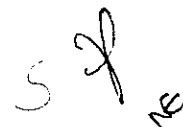
- 1) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Que não possuímos menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica);
- 4) Que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (no caso de pessoa jurídica);
- 5) Que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), REDIMIR GOYA Portador(a) do RG sob nº 2.384.097-9 e CPF nº 040.873.498-10, cuja função/cargo é sócio e responsável técnico, responsável pela assinatura do Contrato.
- 6) Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: consultoriodepneumologia@gmail.com
Telefone: (46) 3524-9090

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Francisco Beltrão, em 16 de setembro 2021.


REDIMIR GOYA
RG 2.384.097-9
CPF 040.873.498-10





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

FOLHA DE ATA Nº 119/2021

ATA DA SESSÃO PÚBLICA REALIZADA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2021 – OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de EXAMES DE VIDEODEGLUTOGRAMA junto à especialidade de otorrinolaringologia para atendimento de crianças e adultos e EXAMES DE ESPIROMETRIA junto à especialidade de pneumologia para atendimento de crianças e adultos, ambos conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e pelo período de 12 meses.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, na sala de reuniões da Prefeitura de Francisco Beltrão-PR, esteve reunida a Comissão Especial para Credenciamento designada através da Portaria nº 215/2020 de quinze de maio de dois mil e vinte e um, com os integrantes PRISCILA ALVES DE LUCA como presidente e membros da Comissão SANDRA ROSSATTO DA LUZ e NELAINE DUTRA ALVES para recebimento de envelopes de documentos ao credenciamento do chamamento em questão. A divulgação do ato deu-se por Aviso de Licitação, publicado nos seguintes meios: Diário Oficial da União nº 149, seção 03 de 09/08/2021 página nº 217; Diário Oficial dos Municípios do Paraná/AMP nº 2321 do dia 05/08/2021 página 87, e ainda disponibilizados no site do Município de Francisco Beltrão www.franciscobeltrao.pr.gov.br e do Tribunal de Contas do Estado www.tce.pr.gov.br/ Mural de Licitações Municipais. A Convocação 01 para esta sessão, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná/AMP nº 2357 do dia 27/09/2021 página 108. Aberta a sessão, a Comissão especial para credenciamento recebeu via protocolo o envelope de: GOYA E GOYA S/C LTDA CNPJ nº 03.393.206/0001-17 não representada na sessão. A Comissão procedeu à abertura dos envelopes, e primeiramente realizou a consulta no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de impedidos de licitar/contratar com a Administração Pública, que resultou em nenhum impedimento encontrado para o CNPJ da proponente. A seguir foi analisada a documentação contida no envelope confrontando com o exigido no item 9.1 do edital, os quais foram rubricados pelos membros da comissão, folha a folha. A proponente, Pessoa Jurídica GOYA E GOYA S/C LTDA apresentou proposta para prestação do serviço relacionado no item 2 – exames de ESPIROMETRIA conforme Ofício modelo Anexo I. A proponente indicou para realização do serviço o Profissional REDIMIR GOYA CRM-PR nº 11123, porém não anexou à documentação a comprovação de habilitação fornecida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, estando em desacordo com o exigido no item 9.1.11 do Edital, ficando o credenciamento condicionado à apresentação deste documento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da comissão.

Priscila Alves de Luca
PRISCILA ALVES DE LUCA
Presidente da Comissão

Nelaine D. Alves
NELAINE DUTRA ALVES
Membro da Comissão

Sandra Rossatto da Luz
SANDRA ROSSATTO DA LUZ
Membro da Comissão



PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. - Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

I - DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	84/2021
DATA DO PROCESSO:	25/10/2021
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de serviços para realização de exames de espirometria para atendimento de crianças e adultos, de acordo com o chamamento público nº 14/2021.
VALOR R\$	17.000,00

II - PLANO PLURIANUAL - Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.

Programa 1001: Saúde melhor para nossa gente - Código 67: Incrementar a realização de imagem e procedimentos especializados

IV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
6240	08.006	10.302.1001.2.065	3.3.90.39.50.30	000	70.116,88
6250				494	602.096,97

Obs: saldo orçamentário em: 18/10/2021.

V - ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos vinculados a E.C. 29/00.
Bloco de custeio e serviços públicos de saúde.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/P-2



PARECER JURÍDICO N.º 1358/2021

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ESPIROMETRIA E VIDEOGLUTOGRAMA

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade, da pessoa jurídica **Goya e Goya S/C Ltda** para a prestação de serviços para realização de exames de espirometria e videoglutograma para atendimento de crianças e adultos, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público n.º 14/2021, ao custo máximo de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

O procedimento veio acompanhado de Termo de Referência, Folha de Ata, Ofício de Apresentação, Contrato Social, documentos pessoais, Certidões Negativas, Alvará, Diploma e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar está no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)



Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abrindo a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações, passa-se à análise das hipóteses de inexigibilidade e o chamamento público.

2.2 HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O referido comando legal dispõe que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.



É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão "em especial", inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "inviabilidade de competição" contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a "inviabilidade de competição" configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão "inviabilidade de competição" deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar pela contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Confira-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.³

Ora, se a Administração convoca profissionais *dispondo-se a contratar todos os interessados* que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, *não haverá competição* entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade.⁴ Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93. O sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, dentre os quais:

(i) publicidade do credenciamento: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pú-

³ JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.

⁴ "(...) o princípio da legalidade é o da completa submissão da administração às Leis. Esta deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática." In: BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 10 ed. São Paulo: Malheiros, p. 58.



blica não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. Caso haja algum interessado que não foi credenciado porque não tinha ciência do ato, obviamente não houve a contratação de todos, fato este que descaracterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;

(ii) **período do credenciamento:** não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

(iii) **obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento:** o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses da Administração Pública. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Passa-se, a seguir, ao exame do caso concreto.

2.3 O CASO CONCRETO

Em consulta ao sítio oficial do Município de Francisco Beltrão, constatou-se que em 05 de agosto de 2021, o Ente Público publicou o Chamamento Público n.º 14/2021, que tem por objeto o "(...) credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de exames de videodeglutograma junto à especialidade de otorrinolaringologia para atendimento de crianças e adultos, e exames de espirometria, junto à especialidade de pneumologia para atendimento de crianças e adultos.", com vigência para 12 (doze) meses.

O procedimento veio acompanhado dos documentos da proponente e do Parecer Contábil atestando que os recursos orçamentários deste chamamento integram os gastos mínimos destinados à saúde.

Na sessão realizada em 27 de setembro de 2021 – portanto, dentro do prazo do Chamamento – a Comissão de Licitação habilitou a seguinte pessoa jurídica: **Goya e Goya S/C Ltda.**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A credenciada apresentou os documentos exigidos no edital e subscreveu os Anexos III e IV do Edital, concordando com os valores de pagamento propostos pelo Município, sendo as cotas distribuídas conforme consta do Termo de Referência da Secretaria Municipal da Saúde. Portanto, os requisitos editalícios foram satisfeitos.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica conclui pela possibilidade da contratação de prestadores de serviços de exames cardiológicos, via Chamamento Público, com arri-mo no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Na espécie, atendidos os requisitos legais, opina-se pela viabilidade do credencia-mento da pessoa jurídica **Goya e Goya S/C Ltda**, através do Chamamento Público n.º 14/2021.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licita-ções e Contratos deverá, nessa ordem: *(i)* no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; *(ii)* publicar a inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e *(iii)* firmar contrato ou documento equivalente com o prestador dos serviços.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de outubro de 2021.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048



PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços para realização de exames de espirometria para atendimento de crianças e adultos, de acordo com o chamamento público nº 14/2021.

GOYA & GOYA LTDA – CNPJ Nº 03.393.206/0001-17

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2021.



Alex Bruno Chies

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Daniela Raitz

Membro da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000330

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 84/2021
PROCESSO Nº 788/2021

OBJETO – Contratação de serviços para realização de exames de espirometria para atendimento de crianças e adultos, de acordo com o chamamento público nº 14/2021, de acordo com as especificações abaixo:

FORNECEDOR: GOYA & GOYA S/C LTDA

CNPJ: 03.393.206/0001-17

Item nº	Código	Especificação	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	78472	EXAMES DE ESPIROMETRIA	UN	120,00	17.000,00

Valor Total do processo de Inexigibilidade nº 84/2021: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, *Caput*, da Lei nº 8.666/93.

- O Município realizou chamamento público, através do edital nº 14/2021, de 03 de Agosto de 2021, para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de EXAMES DE VIDEODEGLUTOGRAMA junto a especialidade de otorrinolaringologia para atendimento de crianças e adultos e EXAMES DE ESPIROMETRIA, junto a especialidade de pneumologia para atendimento de crianças e adultos, ambos pelo período de 12(doze) meses e conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

- Os serviços deverão ser executados na sede da CREDENCIADA, a partir da assinatura do termo contratual, mediante apresentação de autorização da solicitação médica pela Central de Agendamentos Municipal, fornecida ao usuário do SUS.

- Pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6240	08.006	10.302.1001.2.065	3.3.90.39.50.30	000
6250				494

A origem dos recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são vinculados a E.C. 29/00 - Bloco de custeio e serviços públicos de saúde.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa GOYA & GOYA S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.393.206/0001-17, estabelecida na Rua Porto Alegre, nº 585, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-030, cidade de Francisco Beltrão/PR, considerando o que consta no Artigo 25, *Caput*, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e no Chamamento Público nº 014/2021, que integra o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2021

Alex Bruno Chies

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Cláudia Fontana
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 400/2021

000031

Página 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de Itens
400	Contratação de Serviço	25/10/2021	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
157551-1	MANOEL BREZOLIN	787/2021	
Local			
Código	Nome		
29	Departamento Administrativo - Saúde		
Órgão		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
08	Secretaria Municipal de Saúde	EM A T É 30 (TRINTA) D	
Entrega			
Local		Prazo	
na sede da credenciada		365 Dias	

Descrição:

Contratação de serviços para realização de exames de espirometria para atendimento de crianças e adultos, de acordo com o chamamento público nº 14/2021.

Justificativa:

- O Município realizou chamamento público, através do edital nº 14/2021, de 03 de Agosto de 2021, para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de EXAMES DE VIDEODEGLUTOGRAMA junto a especialidade de otorrinolaringologia para atendimento de crianças e adultos e EXAMES DE ESPIROMETRIA, junto a especialidade de pneumologia para atendimento de crianças e adultos, ambos pelo período de 12 (doze) meses e conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- Os serviços deverão ser executados na sede da CREDENCIADA, a partir da assinatura do termo contratual, mediante apresentação de autorização da solicitação médica pela Central de Agendamentos Municipal, fornecida ao usuário do SUS.
- Pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
078472	EXAMES DE ESPIROMETRIA	UN	1,00	17.000,00	17.000,00
				TOTAL	17.000,00
				TOTAL GERAL	17.000,00



Município de Francisco Beltrão - 2021
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 84/2021

Equipe 02

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 1389-7 GOYA & GOYA S/C LTDA Email: consultoriodepneumologia@gmail.com Representante: 4980-8 REDIMIR GOYA Lote 001 - Lote 001									
CNPJ: 03.393.206/0001-17 Telefone: 3524-9090 Status: Classificado									
001	78472 EXAMES DE ESPIROMETRIA	UN	1,00	Classificado			17.000,00	17.000,00	*
VALOR TOTAL:							17.000,00		



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão de Licitação, designada através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 84/2021.

OBJETO: Contratação de serviços para realização de exames de espirometria para atendimento de crianças e adultos, de acordo com o chamamento público nº 14/2021.

CONTRATADO: GOYA & GOYA LTDA
CNPJ Nº 03.393.206/0001-17
VALOR UNITÁRIO: R\$ 120,00 (cento e vinte reais).
VALOR TOTAL 12 meses: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2021.


Alex Bruno Chies

Presidente da Comissão Permanente de Licitações


Daniela Raitz

Membro da Comissão de Licitação

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CONCRESOLUS CONTROLE TECNOLOGICO LTDA -ME.**
ESPÉCIE: Contrato nº 874/2021 - Tomada de preços nº 15/2021.
OBJETO: Contratação da prestação de serviços para sondagem SPT geológica contendo 12 furos, incluindo entrega de documentos e especificações técnicas, memorial descritivo e laudo de sondagem, referente à sondagem a ser realizada para embasamento do projeto estrutural, para obra do Paço Municipal de Francisco Beltrão-PR.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 8.931,48 (oito mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CZV ENGENHARIA LTDA - ME.**
ESPÉCIE: Contrato nº 875/2021 - Tomada de preços nº 15/2021.
OBJETO: Contratação de serviços para elaboração de projeto estrutural em concreto armado convencional e protendido, inclusive contenções e fundações (exclusive projeto de estruturas metálicas), incluindo entrega de documentos e especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo de quantitativos, conforme projeto arquitetônico, para obra do Paço Municipal de Francisco Beltrão-PR.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 35.625,12 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e doze centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 dias após a emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9020	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI
 Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
 Daniela Raitz

Código Identificador:484343DA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RENOVE SOLUCOES EM RECICLAGEM LTDA - ME.**
ESPÉCIE: Contrato nº 876/2021 - Pregão nº 162/2021.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de recolhimento de entulhos oriundos da construção e reforma de obras públicas, dos cemitérios municipais e da limpeza geral de logradouros públicos, com caçamba metálica tipo trans entulho, com capacidade mínima de três metros cúbicos.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 191.850,00 (cento e noventa e um mil, oitocentos e cinqüenta reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7440	11.001.15.452.1501.2077	511	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
7730	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
8010	11.002.15.451.1501.2082	0	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
7950	11.002.15.451.1501.2080	0	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
8680	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
7970	11.002.15.451.1501.2081	0	3.3.90.39.82.02	Do Exercício

Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI
 Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
 Daniela Raitz

Código Identificador:1E599F52

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2021 – Processo nº 730/2021.

OBJETO: Locação de serviços para realização da carreata Natal Encantado, incluindo dois caminhões contendo palco, treliças, sonorização, iluminação, máquina de fumaça e outros equipamentos e projeto técnico estrutural para som e palco.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS. CNPJ nº 16.651.256/0001-07. ITEM 01 R\$ 17.000,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2021.

SAMANTHA PÉCOITS
 Pregoeira

Publicado por:
 Daniela Raitz

Código Identificador:D27DC38B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão de Licitação, designada através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 84/2021.

OBJETO: Contratação de serviços para realização de exames de espirometria para atendimento de crianças e adultos, de acordo com o chamamento público nº 14/2021.

CONTRATADO: GOYA & GOYA LTDA
 CNPJ Nº 03.393.206/0001-17

VALOR UNITÁRIO: R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

VALOR TOTAL 12 meses: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2021.

ALEX BRUNO CHIES
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DANIELA RAITZ

Membro da Comissão de Licitação

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:EA9959A5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2021 – Processo nº 736/2021.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO para locação de estruturas e equipamentos como: Pirâmides, caminhão palco, treliças, grades de isolamento, palco, octanorme para divisórias, piso em chapa naval, lona tipo rafia, iluminação tipo ramal, chapas para tablado em alumínio, sonorização de pequeno e médio porte, iluminação de médio porte, sonorização e iluminação para banda, banheiros químicos, cabine de chuveiro, painel de Led, gerador de energia, tapete linóleo, cadeiras e mesas em PVC, sonorização para palestras, projetores e tela de projeção, para utilização em eventos da Municipalidade.**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO POR ITEM**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.**EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO por item****1 – C R ODELLI, CNPJ Nº 08.669.561/0001-90.** Itens 42 R\$1.142,00; 43 R\$1.154,00 e 44 R\$28,00.**2 – RODRIGO PONSONI BONETTI, CNPJ Nº 11.495.234/0001-73.** Itens 16 R\$2.912,14; 17 R\$4.243,40; 18 R\$5.592,53; 19 R\$5.287,82; 20 R\$6.051,50; 21 R\$6.805,76; 22 R\$6.013,72; 23 R\$6.448,00; 24 R\$7.749,00; 29 R\$94,00; 30 R\$ 366,52; 31 R\$1.347,01; 32 R\$1.102,00; 33 R\$2.724,40; 34 R\$2.322,60; 35 R\$1.676,62; 36 R\$1.896,60; 39 R\$35,28; 40 R\$2.842,00; 41 R\$2.449,02 e 46 R\$560,00.**3 – N. F. EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 14.904.894/0001-59.** Itens 01 R\$350,00; 02 R\$645,00; 03 R\$780,00; 04 R\$625,00; 05 R\$750,00; 06 R\$780,00; 07 R\$840,00; 08 R\$930,00; 09 R\$1.080,00; 10 R\$1.260,00; 11 R\$1.345,00; 12 R\$1.550,00; 25 R\$20,00; 26 R\$28,00 e 27 R\$14,50.**4 – MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS, CNPJ Nº 16.651.256/0001-07.** Itens 13 R\$2.475,00; 14 R\$27,08; 15 R\$11,21; 37 R\$2,25; 38 R\$6,30; 45 R\$346,00; 47 R\$456,00; 48 R\$292,49; 49 R\$267,49 e 50 R\$19.999,00.**ITEM FRUSTRADO: 28.****VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 633.660,70 (seiscentos e trinta e três mil seiscentos e sessenta reais e setenta centavos)**

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologa a presente licitação.

Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2021.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:0CAFAE67

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ALTERAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PARA POC****AVISO DE ALTERAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PARA POC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2021 – UASG 987565**

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados será adiada demonstração da aferição através de Prova de

Conceito – PoC do processo Pregão Eletrônico nº 163/2021 cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de utilização de sistema (em formato SaaS) informatizado integrado web de comunicação, atendimento e gestão documental para atender a administração municipal de Francisco Beltrão**, que passará a ser no dia **04 de novembro de 2021, às 15:00 horas**, devido ao afastamento temporário de membros da equipe responsáveis pela elaboração de relatório de avaliação.A demonstração do Sistema (PoC), será realizada de forma **REMOTA**, no dia **04 de novembro 2021**, às 15:00 h. Através do link: <https://meet.google.com/srj-fdzp-qaq>

Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2021.

NÁDIA DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:44C12BFF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 111/2021**OBJETO:** Aquisição de foco cirúrgico para utilização no Centro de apoio ao controle de Zoonoses e Bem-Estar Animal – CAZ, mantido pela Municipalidade.**CONTRATADA:** BYLUX IND E COM DE LUMINÁRIAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ Nº: 15.506.908/0001-49

VALOR TOTAL: 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais).

Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2021.

ALEX BRUNO CHIES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DANIELA RAITZ

Membro da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:46EA6D33

**DRH
EXTRATO ADITIVO PSS OUTUBRO 2021**

Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal, torna público Extrato de Aditivo de Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Municipal nº. 4.054/2013 e alterações.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e SAYONARA SMYK – Matrícula: 1126816**EDITAL:** 107/2020 Contrato nº 033/2020 4º Aditivo – O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 24/10/2021 a 16/12/2021.**DATA ASSINATURA:** 18/10/2021**PARTES:** Município de Francisco Beltrão-PR e FRANCIELE DA SILVA BOEIRA – Matrícula: 1126858